Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI 1.967/2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2024 PARA ACOBERTAR DESPESAS COM SUBVENÇÃO A SUBVENCAO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para acobertar despesas advindas de transferência a título de subvenção social, nos termos do Art. 40; Inciso I do Art. 41; Art. 42; Inciso III do Art. 43; da Lei Federal n.º 4.320/1.964, para o exercício de 2022, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. O presente crédito obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte	Valor
13.392.1302.2.0864 SUBVENCAO-ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO FOMENTO	706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO	100.000,00

Parágrafo Único. O valor deste crédito suplementar não será considerado pelo limite disposto na Lei Orçamentária Nº 1.930/2023.

Art.3º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo 2º o superavit de exercício anterior, excesso de arrecadação ou redução de dotação no orçamento vigente na fonte correspondente nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA- Lei Orçamentária Anual e Lei de Subvenção, Leis 1.789/2021, Lei 1.894/2023 e 1930/2023 e Lei 1931/2022 respectivamente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 24 de Junho de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação